

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 134090/13.5YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN218937115PT

Exmo. Senhor
T. F. Motos, Lda
Parque Industrial do Fundão 135
6230-217 FUNDÃO

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 134090/13.5YIPRT	Refª: 900 158 497 850	Data: 09-10-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): T. F. Motos, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser preferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 889.18 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 688.43 Juros de mora: 49.75 à taxa de: % desde

até à presenta data; Outras quantias: 100 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2011-02-09 Período a que se refere: 2011-02-09 a 2011-03-24

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 002/87635 emitida em 08-05-2012 no valor de 163, 59 € + juros entre 08-05-2012 e 20-09-2013 (1, 94 € (54 dias a 8, 00%) + 6, 60 € (184 dias a 8, 00%) + 6, 29 € (181 dias a 7, 75%) + 2, 76 € (82 dias a 7, 50%))

Factura n.º 002/93317 emitida em 29-10-2012 no valor de 361, 25 € + juros entre 29-10-2012 e 20-09-2013 (5, 07 € (64 dias a 8,

00%) + 13, 88 € (181 dias a 7, 75%) + 6, 09 € (82 dias a 7, 50%))

Factura n.º 002/97297 emitida em 25-02-2013 no valor de 163, 59 € + juros entre 25-02-2013 e 20-09-2013 (4, 38 € (126 dias a 7, 75%) + 2, 76 € (82 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 688, 43 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 49, 75 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 688, 43 €

Total de Juro: 49, 75 €

Capital Acumulado: 738, 18 €

A quantia de 100, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.